



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, por meio do Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, para os fins que especifica.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto a locação e cessão do imóvel ali especificado.

Parágrafo único. O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa a esta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que objetivem ajustes e adequações direcionados à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 1.525, de 31 de dezembro de 2009), no órgão do Gabinete do Prefeito e unidade Secretaria de Gabinete, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob a rubrica 002001.0412202002.010.344905200000 - Ficha 0014.

Art. 3º Ficam incluídos no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.524, de 31 de dezembro de 2009, e nas diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 1.460, de 25 de junho de 2009, o programa e os objetivos a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO / META
Apoio Administrativo	Locação de imóvel para instalação do Posto Eleitoral

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de novembro de 2010,
46º aniversário de emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

SANCIONADO E PUBLICADO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.655, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Piúma e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, mediante o Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÚMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *José Ricardo Pereira da Costa*, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ... [projeto de lei em anexo] ..., e de outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Meritíssima Juíza da 35ª Zona Eleitoral, *Dra. Serenuza Marques Chamon*, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades do CONVENIADO.

CLÁUSULA II

Para a consecução desses objetivos, o MUNICÍPIO DE PIÚMA se dispõe a providenciar a locação do imóvel situado na Av. Espírito Santo, 98, Centro, nesta cidade, sendo o prazo de locação nunca inferior a 12 (doze) meses, bem como a ceder o uso do imóvel ao JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a instalação e funcionamento do Posto Eleitoral.

CLÁUSULA III

A cessão de uso prevista neste convênio é outorgada a título gratuito, vigendo pelo período em que perdurar a locação, observando-se o disposto na Cláusula VII.

CLÁUSULA IV

O JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO se obriga a zelar pelo imóvel, responsabilizando-se por eventuais danos que nele causar e, por ocasião do término do contrato, entregará o bem em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente

de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA V

Na vigência do contrato, caberá ao JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica e telefone, respondendo o MUNICÍPIO pelas demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e cedido .

CLÁUSULA VI

É vedada a utilização do imóvel para fins diversos daqueles descritos na Cláusula II deste contrato, bem como a transferência do bem a qualquer título.

CLÁUSULA VII

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de um novo instrumento.

CLÁUSULA VIII

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA IX

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, não resolvidas amigavelmente, fica eleito o Foro da Comarca de Piúma, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piúma/ES,

MUNICÍPIO DE PIÚMA

.....
JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Dra. SERENUZA MARQUES CHAMON
MM. Juíza da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

.....

Nome:

RG n.º

.....

Nome:

RG n.º